

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação Especial - PPGEEsp,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º. O curso de Mestrado Profissional do PPGEEsp possui a área de concentração em Educação Especial e as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Processos de Ensino e de Aprendizagem na Perspectiva da Educação Especial;
- II - Educação, Tecnologia Assistiva, Acessibilidade e Cultura.

Parágrafo único. A inscrição do candidato deverá indicar a opção por uma das duas linhas de pesquisa apresentadas no caput.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 2º. O número de vagas será fixado em edital pelo colegiado do programa a cada processo seletivo, observando-se:

- I - o número de orientadores disponíveis;
- II - as temáticas das Linhas de Pesquisa e os projetos em desenvolvimento;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - a disponibilidade de infraestrutura;
- V - a relação número de pós-graduandos por orientador, estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
- VI - o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 3º. O colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios para avaliação da pós-graduação específicos da área de conhecimento da CAPES.

Art. 4º. Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes e técnicos) da instituição, o curso de Mestrado Profissional em Educação Especial do PPGEEsp destinará vagas adicionais em seus processos seletivos, consistentes em um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, observada a capacidade de orientação do programa, conforme previsto na Resolução nº 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

§ 1º. Os documentos necessários para inscrição e as normas do processo seletivo constarão em Edital.

§ 2º. A aceitação de diplomados por Instituição de Ensino Superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O Processo de Seleção para o nível de Mestrado Profissional objetiva identificar os candidatos e as relações das suas trajetórias profissionais com a proposta do Programa no que se refere à qualificação profissional na área de Educação Especial.

§ 1º. O processo seletivo público para ingresso no nível de Mestrado do PPGEEsp será regido por editais específicos, respeitadas as exigências gerais desta Resolução e do Regimento do Programa.

§ 2º. As inscrições nos processos seletivos de Mestrado do PPGEEsp deverão ocorrer através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme Resolução no 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 6º. O Processo de Seleção será coordenado por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do PPGEEsp.

Art. 7º. O Processo de Seleção estará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo PPGEEsp e pode incluir as seguintes etapas eliminatórias e (ou) classificatórias,:

I - homologação dos Inscritos conforme especificado em Edital;

II - prova escrita de conhecimentos específicos conforme especificado em Edital;

III - análise de pré-projeto conforme especificado em Edital;

IV - análise de currículo conforme especificado em Edital.

§1º. A identificação de cada etapa elencada do caput enquanto eliminatória ou classificatória será feita através do Edital específico de cada seleção.

§2º. Os resultados do processo seletivo serão homologados pelo Colegiado do PPGEEsp.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 8º. O ingresso no PPGEEsp consiste na aceitação de candidato como aluno regular e dar-se-á através de processo regido por esta Resolução e por Editais específicos, respeitadas as exigências gerais do Regimento do Programa.

§1º. O ingresso do candidato aprovado no Programa do Mestrado Profissional ocorrerá respeitando a ordem de classificação final e a oferta de vagas do Programa.

§2º. São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo regido por Edital de Seleção e que solicitarem matrícula nos componentes curriculares de modo obrigatoriamente vinculado à estrutura curricular do curso.

§3º. São alunos especiais aqueles que não são regulares, selecionados em processo seletivo público regido por edital específico. A matrícula dar-se-á em componente curricular do PPGEEsp de modo desvinculado da estrutura curricular do curso de acordo com a disponibilidade de vagas.

§4º. A matrícula de aluno especial em componente curricular, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em nível de Pós-Graduação. O aluno especial poderá cursar no máximo 8 créditos em componentes curriculares do PPGEEsp.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 24/02/2021 17:38)

DEBORA REGINA DE PAULA NUNES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGEEsp (19.00.33)

Matrícula: 1545096

DEBORA REGINA DE PAULA NUNES
Autenticado Digitalmente